



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



CONTRATO Nº 028/2025

PROCESSO 10-09-02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

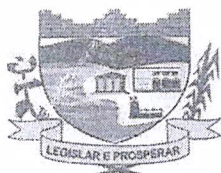
Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa **FARIAS E LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** para fornecimentos de combustíveis destinados à Câmara Municipal em RIO LARGO/AL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de Rio Largo, inscrita no CNPJ sob nº 24.472.0003/0001.96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n.º, Centro, RIO LARGO/AL, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, a Sr. José Rogério da Silva doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A empresa **FARIAS E LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, residente na lot parque dos eucaliptos, lote 01 ao 07 s/n, br 104 km 11, Antonio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo - AL, CNPJ: 20.266.767/0001-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. **Alvimar Farias Lessa**, portador da Cédula de Identidade CPF nº 611.264.704-49, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2025, constante do Processo nº 10-09-02/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021, e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis gasolina comum destinados



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –
EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Rio Largo no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimento de combustível gasolina comum, sendo o valor unitario por litro no ato do abastecimento.

2.2. Nos termos dos arts. 5º, 89 e 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve fornecer o objeto exatamente conforme especificado, sendo a substituição admitida apenas quando:

- não alterar a natureza e finalidade do objeto;
- mantiver padrão mínimo de desempenho e qualidade;
- houver vantajosidade e justificativa;
- houver anuência expressa e motivada da Administração.

2.3. Aceitação excepcional e motivada da gasolina aditivada

A gasolina aditivada:

- mantém a mesma base combustível (gasolina A e C);
- preserva capacidade de combustão e funcionalidade;
- não altera substancialmente o desempenho dos veículos;
- pode, inclusive, oferecer maior proteção ao motor em curto prazo.
- Seja mantido o mesmo desconto na tabela ANP.

2.4. Inadequação absoluta do etanol

O abastecimento com etanol é recusado, pois:

- altera significativamente desempenho e autonomia;
- pode causar danos mecânicos se o veículo não for flex;
- modifica substancialmente a natureza do combustível contratado.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



Substituição vedada. Caracterizaria inexecução contratual (arts. 156–159).

2.5. Aceitação excepcional

Com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a substituição pontual é juridicamente possível, desde que:

- não seja permanente;
- não gere vantagem competitiva indevida;
- seja adotada apenas durante o período emergencial de indisponibilidade da gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de gasolina comum objeto deste contrato, o valor medio da Agencia Nacional de Petróleo (tabela ANP) para o municipio de Rio Largo/AL, aferido no ato abastecimento com desconto de 0,50% (zero virgula cinco decimo por cento) na unidade litro.

O valor de referência do presente contrato é de R\$ 471.182,25 (quatrocentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos.), podendo ser alterado para mais ou para menos de acordo com a variação de mercado do preço do litro, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

O quantitativo é 77.000 mil litros de gasolina comum.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124, I da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

O desconto é fixo e irreajustável.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, observando-se o que conta nos arts. 105 a 114 do supracitado dispositivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de **2025/2026** sob a seguinte classificação: 33.90.39.00, outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor Jose Emanuel Barborsa Cavalcante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução do abatecimento no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos fornecimentos dos combustíveis solicitados, atendidos e aceites, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

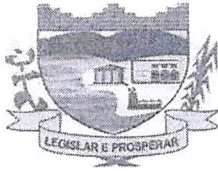
O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos fornecimentos de combustíveis para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com fornecimento de combustíveis;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº – CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

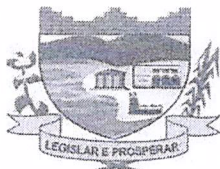
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –

EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo – CNPJ – 24.472/003/0001-96
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000 –
EMAIL: CAM.MUN.RIOLARGO@UOL.COM.BR – FONE: 3261-



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

13.1. O fornecimento dar-se-á de forma imediata, com disponibilidade, no mínimo, das 06h às 08h de domingo a domingo.

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Jose Emanuel Barborsa Cavalcante, servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no PNCP ou Diário Oficial do Municípios /AL, condição indispensável para sua vigencia e eficacia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Largo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Largo (AL), 19 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Sr. José Rogério da Silva

Presidente,

CONTRATANTE

ALVIMAR FARIAS LESSA: Assinado digitalmente por ALVIMAR FARIAS LESSA:

61126470449 61126470449

FARIAS E LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 20.266.767/0001-74

Alvimar Farias Lessa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 028/2025/2025

Última atualização 22/12/2025

Local: Rio Largo/AL **Órgão:** CAMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO**Unidade executora:** 000000001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0002/2025 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 22/12/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 22/12/2025 a 21/12/2026**Id contrato PNCP:** 24472003000196-2-000002/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** 24472003000196-1-000009/2025**Objeto:**

Combustível(gasolina comum)

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.266.767/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FARIAS E LESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Histórico

Evento ▾

Nome ▾

Data/Hora do Evento ▾

Justificativa ▾

Inclusão - Contrato

22/12/2025 - 11:30:59

Exigência Legal

Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

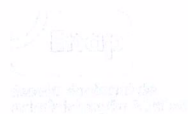
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.